CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EDUCACIONAIS

CONTRATANTE (ALUNO): PEDRO HENRIQUE MARTINS DE SOUZA

NASC: 31/10/2002

CURSO: SISTEMAS DE INFORMAÇÃO MATRÍCULA Nº: 1230207445

CPF Nº: 18979260733 **IDENT**: 9999999999

DOMICÍLIO: UTUPEVA BAIRRO: QUINTINO BOCAIÚVA

CIDADE: RIO DE JANEIRO CEP: 21311-400

E-MAIL: PH3246013@GMAIL.COM

CEL.: (21) 969209660

CONTRATADA: ANTARES EDUCACIONAL S.A. ("ANTARES"), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.185.306/0001-81, NIRE nº 33.300.297.405, site www.uva.br, mantenedora da UNIVERSIDADE VEIGA DE ALMEIDA ("UVA"), seus campi e do CENTRO DE SAÚDE VEIGA DE ALMEIDA ("CSVA"), com sede na Rua Ibituruna, 108, Blcs. A, B, C, D – TIJUCA, CEP. 20.271-901, com representação na forma de seu Estatuto Social, estabelecem o presente contrato conforme cláusulas a seguir aduzidas:

PREÂMBULO:

Serviço Contratado:	() Graduação Presencial (observadas as diretrizes
	legais de oferta de disciplinas à distância);
	(X) Graduação EAD;

A adesão a este contrato é para oferta do curso no formato:

(X) Modular Seriado (para Calouros ou em casos indicados pela CONTRATADA, mesmo após avaliação curricular, após assinatura eletrônica do contrato.

() Sistema de Crédito (para Veteranos, calouros de séries não ofertadas no modelo seriado, portadores de diploma e transferência externa.

Valor Bruto do Período	R\$ 2498.52-(Dois Mil Quatrocentos e Noventa e Oito
Letivo contratado:	Reais e Cinquenta e Dois Centavos)
Bolsa concedida para o Período Letivo contratado:	76.23% (Setenta e Seis e Vinte e Tres por cento) - Ano Inicial: 2023 – Mês Inicial: 8 / Ano Final: 2030 – Mês Final: 12 76.23% (Setenta e Seis e Vinte e Tres por cento) - Ano Inicial: 2023 – Mês Inicial: 7 / Ano Final: 2023 – Mês Final: 7
	 A concessão de descontos deverá seguir as diretrizes educacionais para sua manutenção periódica, conforme prevista no contrato e no Manual do Aluno. Caso a(o) CONTRATANTE participe de alguma campanha promocional no período letivo do presente contrato, seja beneficiário de desconto de Convênio com empresa parceira ou perca desconto em virtude de perda de coeficiente de rendimento do

about:blank 1/17

	período letivo anterior, conforme previsto contratualmente, o desconto informado neste ato poderá ser alterado durante o período letivo deste contratado. 3. O desconto concedido será aplicado somente no período letivo deste contrato, podendo ser prorrogado atendidas as condições expressas pela CONTRADADA, neste contrato e no Manual do Aluno. 4. A(o) CONTRATANTE ficará ciente da alteração e atualização de seu desconto durante o período letivo.
Data do Vencimento:	5º dia de cada mês.
	Caso a(o) CONTRATANTE pague fora do dia do vencimento cada mês perderá o desconto que será concedido para esta prerrogativa, mantendo os demais.
Quantidade de parcelas:	6 parcelas a serem pagas no período letivo contratado.
Vigência do Contrato:	Período: 01/07/2023 ATÉ 29/12/2023

RESPONSÁVEL LEGAL:

Este campo deverá ser obrigatoriamente preenchido quando a(o) contratante for menor de 18 (dezoito) anos, salvo comprovada emancipação. O representante legal deverá assinar o contrato presencialmente.

RESPONSÁVEL: PEDRO HENRIQUE MARTINS DE SOUZA

E- MAIL: PH3246013@GMAIL.COM **CEL.:** (21) 969209660 **TEL COM:**

RESPONSÁVEL FINANCEIRO:

- O responsável financeiro, com a assinatura do presente contrato, assume o compromisso e responsabilidade pelo adimplemento do valor contratado pela prestação do serviço do período letivo.
- Em caso de substituição do fiador, no curso do presente contrato, o fiador deverá obrigatoriamente comunicar a(ao) contratante sobre a sua renúncia as obrigações contraídas. A(o) CONTRATANTE deverá solicitar, via protocolo, a substituição de fiador apresentando os documentos especificados no formulário de solicitação.
- O fiador permanecerá responsável pelo pagamento das cotas sob sua responsabilidade. A partir da substituição do fiador, as cotas geradas ficarão sob responsabilidade no novo fiador indicado.
- A responsabilidade pela substituição do responsável financeiro é exclusiva da(o) CONTRATANTE aluno e a CONTRATADA não terá qualquer ingerência sobre a condução deste procedimento que deverá ser realizado de comum acordo entre as partes, CONTRATANTE e responsável financeiro.

about:blank 2/17

RESPONSÁVEL: PEDRO HENRIQUE MARTINS DE SOUZA

CPF N°: 18979260733 **IDENT:** 9999999999

DOMICÍLIO: UTUPEVA - 175 - BAIRRO: QUINTINO BOCAIÚVA

CIDADE: RIO DE JANEIRO CEP: 21311-400

E- MAIL: PH3246013@GMAIL.COM

CEL: 969209660 TEL COM:

CLÁUSULA 1a. - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS E DO OBJETO DO CONTRATO:

1.1. O presente contrato de adesão é de <u>natureza privada</u>, resultante de consciente opção do CONTRATANTE, pelo <u>Ensino Particular</u>, regido pelos princípios e dispositivos Constitucionais, Código Civil Brasileiro, Código de Defesa do Consumidor, Lei de Diretrizes e Bases da Educação e Medida Provisória 2.173/08/01, obrigando as partes a cumpri-lo fielmente.

- 1.2. O objeto do presente contrato é a <u>Prestação de Serviços Educacionais</u> correspondentes ao período letivo contratado, em que a(o) CONTRATANTE estiver regularmente matriculado, a ser ministrado por meio de aulas e demais atividades, de acordo com a composição e organização da carga horária prevista no projeto pedagógico do curso. A universidade goza de autonomia Constitucional, incluído a prerrogativa da autonomia prevista na LDBE quanto à elaboração de seus currículos, atualização necessária, programação das aulas ofertadas nos cursos, o que se estende, consequentemente, à distribuição de disciplinas, educação à distância, as atividades obrigatórias em turnos e locais indicados pela CONTRATADA e espaço virtual de aprendizagem, conforme currículo próprio.
- 1.3. O período letivo contratado neste ato, corresponde a parte do cumprimento da matriz curricular, conforme o Projeto Pedagógico do Curso ("PPC") optado pela(o) CONTRATANTE, constituindo-se parte da obrigação principal, para a conclusão do curso matriculado A integralização da matriz curricular se dará com o cumprimento integral das disciplinas previstas no PPC, como atividades complementares e demais descritas no projeto do curso.
- 1.4. No caso do curso oferecido na modalidade presencial, a(o) CONTRATANTE declara ter conhecimento da possibilidade da CONTRATADA introduzir nos seus cursos ofertas de disciplinas que utilizam a modalidade à distância, conforme previsão legal constante em Portaria do Ministério da Educação.
- 1.5. As disciplinas ofertadas de forma virtual, na modalidade à distância e comunicação com o professor dar-se-á através de ferramentas para este fim no espaço virtual de aprendizagem. O CONTRATANTE fica ciente que deverá usar conexão à internet para o desenvolvimento de suas atividades acadêmicas. O aluno deverá estar de acordo com os equipamentos computador, tablet, ou celular e a internet deverão atender às condições mínimas para execução das aulas. O equipamento e a conexão para boa qualidade do sistema são de inteira responsabilidade do CONTRATANTE.
- 1.6. No caso dos cursos EAD ("Educação à distância") e das as disciplinas à distância outras modalidades de curso, poderão ser realizadas a cada período letivo, encontros

about:blank 3/17

presenciais nos polos em que a(o) CONTRATANTE estiver cadastrado, para avaliação do desempenho e esclarecimento de dúvidas com seus tutores.

- 1.7. A(o) CONTRATANTE, neste ato, contrata os serviços acadêmicos constantes na matriz curricular e projeto pedagógico do curso contratado, não estando incluso nos valores informados do período letivo, os serviços extracurriculares, que serão cobrados pela CONTRATADA. O rol desses serviços encontra-se disponível no Portal do Aluno. A(O) CONTRATANTE ou o seu responsável financeiro, quando for o caso, ficam cientes que estes valores serão cobrados e deverão ser pagos no momento da solicitação do serviço extracurricular.
- 1.8. OS CURSOS DE GRADUAÇÃO PRESENCIAL OU EAD SERÃO OFERADOS PELO MODELO SISTEMA DE CRÉDITO OU MODULAR, A MATRÍCULA DA(O) CONTRATANTE nestes modelos, dependerá da oferta do curso no período letivo. A(o) CONTRATANTE será matriculada(o) preferencialmente no modelo modular, exceto para cursos onde a oferta é exclusiva no modelo sistema de crédito, observado, a depender da oferta do curso, terá como base de início da prestação do serviço, o período letivo atrelado ao seu ingresso. Em caso de parcelamento do período letivo, a quantidade de parcelas para pagamento será informada no ato da matrícula, a depender do mês de ingresso e finalização do período contratado. A(O) CONTRATANTE que solicitar dispensa de disciplinas e tiver suas dispensas deferidas, a CONTRATADA irá avaliar o modelo que a(o) CONTRATANTE será matriculado, a depender da oferta que viabilize a conclusão do curso.

CLÁUSULA 2^{a.} - DA MATRÍCULA E RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA:

- 2.1. O candidato aprovado a ingressar no curso superior fará sua matrícula, apresentando os documentos descritos no Edital do Processo Seletivo (de seu respectivo curso), preenchendo corretamente as solicitações contidas no formulário de matrícula e, tendo concordado com o presente contrato, dará seu aceite eletrônico para adesão ao serviço educacional que será prestado pela CONTRATADA, devendo ainda realizar o pagamento da primeira cota do período contratado ou o valor integral deste período
- 2.2. O aluno deverá enviar, por meio eletrônico, (exceto para o Curso de Graduação em Medicina, que deverá entregar os documentos, conforme previsto no Edital do Processo Seletivo), os documentos informados no Edital do processo seletivo, sendo de sua exclusiva responsabilidade a sua autenticidade, ficando desde já ciente que poderá responder civil e criminalmente pelo envio de documentos falsos. A CONTRATADA poderá também solicitar, a seu exclusivo critério, a entrega física dos documentos, se entender necessário, inclusive documentos de alunos que tenham sido beneficiados por PROUNI ou FIES.
- 2.3. De acordo com as normas legais sobre expedição de diploma, comprometer-se a entregar os documentos solicitados pela Secretaria Setorial no prazo determinado, sob pena de retenção do diploma até a devida regularização.
- 2.4. Informação falsa prestada pela(o) CONTRATANTE, ainda que apurada posteriormente, ensejará o cancelamento de matrícula, sem devolução de importâncias pagas, além dos prejuízos das sanções penais eventuais cabíveis. Assim sendo, com a assinatura eletrônica do presente contrato, a(o) CONTRATANTE declara que todas as informações prestadas são expressão da verdade e de sua

about:blank 4/17

inteira responsabilidade, comprometendo-se a confirmá-la por meio de documentação que será apresentada a CONTRATADA.

- 2.5. O aluno deverá entregar, durante o período letivo contratado, a entrega do documento de comprovação de conclusão do ensino médio, conforme determinado na Lei n. 9.394/96, sob pena de ter sua matrícula cancelada, a seu exclusivo critério, sem direito a devolução de importância, visto que o serviço foi colocado a sua disposição.
- 2.6.O aluno deverá realizar o aceite eletrônico do Termo de Compromisso de Entrega de Documentos Pendentes anexo ao presente contrato (exceto para o Curso de Graduação em Medicina, que deverá entregar conforme orientação descrita no Edital do Processo Seletivo), responsabilizando-se pela entrega até o final do período letivo contratado, sob pena de ter sua matrícula cancelada, sem direito a restituição de quaisquer quantias pagas, visto que o serviço foi ofertado e prestado ao aluno. O aceite eletrônico do CONTRATANTE ficará devidamente registrado com sua senha, nos arquivos da CONTRATADA.
- 2.7. A matrícula ou a renovação de matrícula para o período letivo contratado, somente será efetivada quando:
 - *i)* Em caso de renovação de matrícula, o aluno não possuir débitos vencidos com a instituição de ensino de qualquer tipo ou período.
 - ii) O aluno realizar o aceite eletrônico do contrato a cada período letivo;
 - iii) Realizar o pagamento do semestre letivo à vista ou a primeira parcela do período contratado;
 - iv) Estiver devidamente inscrito em disciplinas ofertadas no período letivo.
- 2.8. A(o) CONTRATANTE deverá obrigatoriamente cumprir todos os itens acima, sob pena de não ter sua matrícula efetivada no período semestre letivo, devendo, neste ato, atualizar seus dados cadastrais.
- 2.9. Caso a(o) CONTRATANTE não renove sua matrícula, realizando os procedimentos mencionados nesta cláusula, a sua situação acadêmica passará a ser de "abandono" e o contrato poderá ser rescindido pela CONTRATADA.

CLÁUSULA 3 a. - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 3.1. Fornecer os documentos_constantes do <u>Edital do Processo Seletivo</u>, para que sua matrícula seja efetivada, assumindo total responsabilidade pelas informações prestadas, sob pena de ter sua matrícula cancelada.
- 3.2. O CONTRATANTE e seu responsável financeiro comprometem-se a manter atualizado seus dados cadastrais e informar sobre quaisquer alterações, para que qualquer correspondência institucional chegue ao endereço correto. Deverá também manter a confidencialidade de sua senha e login, a fim de impedir o acesso indevido de outras pessoas ao Portal do Aluno.
- 3.3. Aceitar e cumprir o Manual do Aluno, Calendário Acadêmico, OS atos emanados do Conselho Universitário, e demais instrumentos regulatórios da presente relação como o Regulamento Interno da Biblioteca, Regimento Interno e Estatuto da UVA que integram subsidiariamente ao presente contrato.
- 3.4. Cumprir fielmente com os termos e condições estabelecidos no Manual do Aluno.

about:blank 5/17

3.5. Caso a(o) CONTRATANTE solicite a transferência interna para outro curso, deverá assinar novo contrato de prestação de serviço.

- 3.6. Aceitar e cumprir as orientações administrativas, acadêmicas e pedagógicas de exclusiva competência da CONTRATADA.
- 3.7. Aceitar que a prestação de serviços somente será efetivada se o número mínimo de alunos for preenchido de acordo com todas as normas internas estabelecidas, divulgadas nos Editais de processos seletivos, não podendo, assim, imputar à CONTRATADA nenhum ônus decorrente dessas normas.
- 3.8. Aceitar que a disponibilidade de turmas das disciplinas em determinado campus e turno está condicionada ao número mínimo de alunos que justifique sua oferta.
- 3.9. Aceitar o remanejamento para outro campus e/ou turno, diante da extinção de turma, disciplinas e turno, conforme disposto na cláusula anterior.
- 3.10. Aceitar que durante o curso a CONTRATADA poderá agrupar turmas para viabilidade da oferta da disciplina.
- 3.11. Aceitar que no caso de ser aluno de vestibular, ENEM, Transferência Externa de outra instituição, Portador de Diploma ou Processo de Transferências Especiais (Transferência Assistida) a CONTRATADA poderá fazer a escolha das disciplinas, mesmo que essa escolha possa ser depois alterada pela(o) CONTRATANTE, desde que sendo possível a oferta por parte da CONTRATADA.
- 3.12. Aceitar as determinações de normativos da Pró-Reitoria de Graduação, que regulamenta sobre disciplinas cursadas em outras Instituições de Ensino, para o aproveitamento dos estudos da(o) CONTRATANTE que ingressem na instituição de ensino, ora CONTRATADA por Transferência Externa ou como Portadores de Diploma de Curso Superior.
- 3.13. Reconhecer que este <u>contrato</u>, acompanhado do boleto, constitui título executivo extrajudicial, na forma estabelecida no Código de Processo Civil, passível de execução em juízo.
- 3.14. Na contratação do serviço pelo formato modular, o valor do período letivo será fixo independentemente do número de disciplinas que o(a) CONTRATANTE estiver cursando dentre as disciplinas ofertadas do módulo no período letivo. Caso o(a) CONTRATANTE curse disciplina(s) extra(s), tal como disciplina(s) onde obteve reprovação em períodos letivos anteriores, não será cobrado um valor adicional por estas disciplinas, exceto se o(a) CONTRATANTE as estiver cursando após a duração regulamentar do curso estipulada na grade curricular. Caso o(a) CONTRATANTE obtenha dispensa de disciplinas no módulo, o valor do módulo no período letivo não será reduzido. O valor do período letivo poderá ser pago à vista ou em parcelas que não ultrapassem a duração do período letivo
- Alínea "a" Para o curso de Medicina, as disciplinas reprovadas devem ser cursadas, caso haja disponibilidade de oferta, antes do aluno ingressar no internato, sem que sejam incididos custos extras. Caso o aluno de Medicina, tenha disciplinas extras a cursar, no momento de ingresso no internato, ele deverá antes cursar por um ou mais período(s) extra(s) para concluir as disciplinas restantes. Neste caso, incidirá a cobrança de 20% da mensalidade por disciplina.

about:blank 6/17

3.15. A CONTRATADA informa que a(o) CONTRATANTE recepcionado por meio de transferência externa ou portadores de diploma, que solicitar dispensa em disciplinas, caso sua matrícula esteja registrada no modelo modular após conclusão da análise, a CONTRATADA poderá migrar a(o) CONTRATANTE para sistema de crédito. Esta condição não se aplica ao Curso de Medicina. No modelo sistema de crédito, a(o) CONTRATANTE fica ciente que pagará pelos créditos/carga horária da disciplina matriculada a cada período letivo até a conclusão do curso e os valores das cotas serão contabilizados conforme quantidade de disciplina inscrito no período letivo.

- 3.16. Aceitar que as bolsas de estudos concedidas, por mera liberalidade da Universidade e divulgados no *site_www.uva.br*, estão condicionados a:
 - i) Entrega de todos os documentos solicitados pela CONTRATADA no ato da matrícula ou no prazo determinado pela mesma;
 - ii) Não ter solicitado trancamento, transferência interna ou para outra instituição de ensino ou cancelamento de matrícula;
 - iii) Não ter sofrido qualquer sanção disciplinar;
 - *iv*) Não ter qualquer pendência financeira com a CONTRATADA no momento da renovação de sua matrícula para o próximo período letivo;
 - v) Manutenção do Coeficiente de Rendimento (CR) maior ou igual 6,0, estando ciente dos cortes aplicáveis no percentual de bolsa para CR menor que 6,0, conforme a tabela abaixo:

CR baseado em médias finais	% de manutenção da bolsa
> ou = 6,00	100% da bolsa ou recupera a bolsa
5,00 até 5,99	75% da bolsa
4,00 até 4,99	70% da bolsa
3,00 até 3,99	20% da bolsa
< ou = 2,99	Perda da bolsa

Parágrafo único: Os alunos matriculados no Curso de Graduação em Medicina não serão contemplados com qualquer tipo de desconto, salvo se a universidade, no momento do ingresso dos alunos, divulgar Campanha Comercial oferecendo desconto para aluno ingressante no período. Neste caso, necessário seguir as condições previstas sobre a concessão do desconto.

3.17. A bolsa de estudo concedida terá validade de até 1 (um) período letivo, observada a forma de adesão de concessão da bolsa, podendo ser renovada, ao exclusivo critério da CONTRATADA, desde que atendidos os critérios acima. O aluno cujo percentual de bolsa de estudos tenha sido reduzido por motivo de baixo rendimento acadêmico – CR abaixo de 6,0 – poderá recuperar o percentual perdido mediante o aumento de seu CR à patamar maior ou igual a 6,0, sendo esse percentual limitado àquele concedido no período acadêmico imediatamente anterior ao corte de bolsa.

3.18. No caso de empresa conveniada, o desconto será conforme divulgado no contrato de Convênio ou condição aditada ao contrato e persistirá enquanto o(a) CONTRATANTE permanecer na condição de beneficiário do mesmo. A cada período letivo o(a) CONTRATANTE deverá apresentar comprovante de vínculo com o Convênio para a CONTRATADA, quando solicitado, e dentro dos prazos estabelecidos pela CONTRATADA sob pena de perder o desconto.

- 3.19. O CONTRATANTE fica ciente de que a CONTRATADA poderá conceder bolsa de estudos e/ou descontos financeiros sobre o valor do curso, que poderá variar de acordo com o turno e campus em que ele será ofertado. A manutenção do benefício fica vinculada ao coeficiente de rendimento do período letivo cursado para aplicação no período subsequente. O benefício será revisto de acordo com as condições impostas no contrato ou no normativo interno (Manual do Aluno).
- 3.20. A concessão ao CONTRATANTE de quaisquer descontos nas parcelas mensais, a qualquer título ou periodicidade, não significa alteração do presente instrumento, e, particularmente, alteração do valor contratual. Os descontos concedidos, a qualquer título, por mera liberalidade, serão válidos para a parcela em questão, sendo desconsiderados para as demais, até a data do vencimento. O desconto poderá ser suspenso mediante aviso prévio.
- 3.21. Aceitar que o eventual atraso no pagamento da cota, acarretará o cancelamento dos descontos concedidos, condicionado à data de vencimento, que o aluno possa gozar na respectiva cota.
- 3.22. Aceitar que, à exceção do Diploma e Certificado, qualquer documento solicitado nos setores de atendimento que não venha a ser retirado no prazo estabelecido será descartado.
- 3.23. Assumir o encargo de adquirir seu próprio material didático e os materiais de apoio ao desenvolvimento das atividades acadêmicas. A CONTRATADA não se obriga a fornecer material didático, ainda que necessário para participação de atividades curriculares, os quais deverão ser adquiridos pelo CONTRATANTE, conforme orientação dos membros do corpo docente; ou, na hipótese de serem fornecidos pela CONTRATADA, poderá ensejar a cobrança do valor respectivo. A CONTRATADA não fornecerá material didático impresso, salvo por mera liberalidade.
- 3.24. É de exclusiva responsabilidade do aluno a vigilância e guarda de seus pertences e materiais de estudo, não podendo imputar à universidade a responsabilidade sobre material ou pertences deixados sobre mesas, cadeiras, salas de aulas etc.
- 3.25. Zelar pela reputação e bom nome da CONTRATADA dentro e fora do âmbito de seus estabelecimentos, inclusive em ambientes virtuais, como redes sociais, podendo responder por <u>danos materiais e/ou morais</u> que, culposa ou dolosamente, causar a Universidade, seus bens ou a terceiros, obrigando-se a repará-los tão logo que seja notificado, sob pena de rescisão contratual e ação judicial pertinente.
- 3.26. A(o) CONTRATANTE, no ato da assinatura eletrônica do contrato, deverá informar se possui deficiência ou alguma informação pessoal relevante para a prestação do serviço.

3.27. Na eventualidade de mudança de curso e/ou reabertura de matrícula, deverá assinar um novo Contrato de Prestação de Serviços Educacionais e fica, desde já, ciente que será matriculado na matriz curricular vigente no momento da solicitação.

- 3.28. As despesas com deslocamento ao *campus* ou polo, hospedagem, refeições e conexão com internet serão de exclusiva responsabilidade da(o) CONTRATANTE.
- 3.29. O(a) CONTRATANTE que optar em utilizar nome social em documentos oficiais deve procurar a Central de Atendimento para obter informações sobre o procedimento.
- 3.30. Em situação de caso fortuito, força maior, calamidade pública ou por determinação legal ou judicial, fato de reconhecido por órgãos governamentais ou situação excepcional, em que resultem suspensão de aulas e atividades escolares, inclusive estágios, de forma presenciais, poderá a CONTRATADA disponibilizar em sua metodologia de ensino, independente da modalidade contratada, de maneira remota, a critério exclusivo da CONTRATADA, de forma síncrona (em tempo real) ou assíncrona (sem interação em tempo real), através de recursos tecnológicos em substituição às aulas e atividades presenciais, respeitando os conteúdos programados, conforme o Projeto Pedagógico do Curso ("PPC"), sob a condução e orientação da supervisão Pedagógica e Acadêmica, com instrução orientativa a(o) CONTRATANTE, visando atender às determinações legais dos órgãos competentes. inclusive do Ministério da Educação ("MEC") até a revogação dessas determinações e que a CONTRATADA tenha condições acadêmicas e sanitárias para um retorno seguro, prestando desta forma, dando continuidade aos serviços ora contratados. Nesta situação, os recursos tecnológicos necessários ao acompanhamento das aulas remotas serão de exclusiva responsabilidade da(o) CONTRATANTE, inclusive os custos financeiros para tal fim, incluindo energia e acesso à internet. É facultado a(ao) CONTRATANTE, se assim desejar, trancar ou cancelar a matrícula, observada as regras do presente contrato, regimento ou norma interna. Assim sendo, a(o) CONTRANTE fica ciente de que o valor contratado não será alterado durante o período letivo contratado. Em virtude da possibilidade de exceção, CONTRATANTE, desde já, autoriza o uso da imagem e voz durante as atividades desenvolvidas por meio de aulas remotas.
- Com a adesão ao presente contrato, a(o) CONTRATANTE fica ciente da divulgação da Política de Privacidade de Dados Pessoais e autoriza a CONTRATADA a ter acesso às informações relacionadas aos dados pessoais da(o) CONTRATANTE e do responsável legal e financeiro, quando for o caso, inclusive podendo ser disponibilizados a terceiros, que mantenham relação contratual com a CONTRATADA, para o desenvolvimento de atividades acadêmicas, os quais estão sendo fornecidos de forma espontânea, para o cumprimento do objeto deste contrato, podendo ser coletados os dados pessoais e os sensíveis, e, neste ato, a(o) CONTRATANTE e o responsável legal e financeiro autorizam expressamente, a utilização e tratamento pela CONTRATADA no melhor interesse da(o) CONTRATANTE, quando aplicável, em atenção excepcional ao artigo 14 da Lei 13.709/2018, podendo coletar, utilizar, encaminhar e armazenar os dados pessoais para cumprimento de obrigação legal, regulatória de órgão o superior vinculado ao Ministério da Educação e Cultura/INEP, para execução de contrato, exercício regular de direito, podendo colher nome completo, data de nascimento, RG, CPF, estado civil, endereço, telefone, e-mail e WhatsApp, inclusive para prestar informações pertinentes sobre questões acadêmicas relacionadas a inscrição, admissão, matrícula e permanência na instituição, através dos seguintes meios de comunicação: e-mail, SMS, mensagem de WhatsApp, contato

about:blank 9/17

telefônico, carta impressa. Assim sendo, em conformidade com o direito à privacidade, os dados pessoais serão tratados em conformidade com a legislação em vigor, com a finalidade de cumprimento do objeto do presente contrato, das obrigações legais e regulatórias incidentes a esta relação, com o devido sigilo e confidencialidade. A(O) CONTRATANTE fica ciente sobre a possibilidade de revogar unilateralmente o consentimento concedido neste ato, assim como obter informações e esclarecimentos sobre os meus direitos previstos na Lei 13.709/2018, através da Central de Atendimento ou pelo telefone (21) 2574-8888".

- 3.32-. A(o) CONTRATANTE fica ciente e obrigado a cumprir o que determina a legislação contra crimes da internet, sendo proibido de manipular dados e informações acadêmicas e financeiras em sites virtuais, podendo responder civil e criminalmente por atos ilegais praticados.
- 3.33. A(o) CONTRATANTE fica ciente que o Conselho Universitário poderá apurar atos indisciplinares previstos em seu regulamento interno e poderá acarretar, ao final do procedimento, o desligamento da(o) CONTRATANTE de seu curso, perdendo os atos acadêmicos, não fazendo jus a devolução de valores pagos pelos serviços prestados.

Caso o aluno seja objeto de ato de indisciplina apurado através de inquérito disciplinar interno, enquanto a sua decisão final não estiver deferida, ele poderá permanecer matriculado e estudando. Uma vez deferida, o aluno será suspenso ou expulso, com a perda dos atos acadêmicos, sem direito a restituição das quantias pagas até então.

CLÁUSULA 4^{a.-} AS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 4.1. Após a efetivação de sua matrícula, assegurar ao CONTRATANTE uma vaga no seu corpo discente, conforme os <u>Editais dos Processos Seletivos</u>, a ser utilizada no curso para o qual foi aprovado.
- 4.2. Prestar os serviços educacionais contratados, fornecendo orientações administrativas, acadêmicas e pedagógicas, no que se refere programa de ensino, calendário, datas para as provas, carga horária, indicação de professores e demais serviços estabelecidos por exclusivo critério e sem qualquer ingerência do CONTRATANTE.
- 4.3. A CONTRATADA reserva-se o direito de efetuar, a qualquer tempo, a redistribuição de turmas que, eventualmente, venham a sofrer redução no número total de matrículas, obrigando-se a comunicar previamente aos alunos eventuais modificações no local da prestação dos serviços, podendo ocorrer mudança de turno e *campi*.
- 4.4. Devolver eventuais valores, conforme situações e condições previstas neste contrato.
- 4.5. Divulgar no Portal do Aluno as alterações de Matriz curricular, exceto as eventualmente feitas pelo Ministério da Educação, a sua revelia.
- 4.6. A CONTRATADA disponibiliza e ministra o ensino fazendo uso das mídias aplicáveis ao ensino à distância.

about:blank

- 4.7. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA o planejamento e a prestação dos serviços de ensino, no que se refere a:
 - i) Marcação de datas para avaliações presenciais,
 - ii) Fixação de carga horária,
 - iii) Designação do corpo docente, professores autores e tutores do ensino à distância.
 - iv) Orientação didático-pedagógica e educacional,
 - v) Conteúdo didático no ambiente virtual de aprendizagem dos cursos e disciplinas oferecidas na modalidade à distância,
 - *vi)* Outras providências que as atividades docentes exigirem, obedecendo o seu exclusivo critério, sem ingerência do CONTRATANTE.
- 4.8. Não é obrigação da CONTRATADA fazer a reposição de aulas perdidas pelo aluno e já ministradas no período letivo contratado, qualquer que seja o motivo da ausência do aluno.
- 4.9. O CONTRATANTE fica, desde já, ciente que a matriz curricular pode sofrer alterações ao longo do curso, visando aprimoramento do processo de ensino e aprendizagem, bem como por alteração em diretrizes curriculares.
- 4.10. A CONTRATADA, livre de quaisquer ônus para com a(o) CONTRATANTE, poderá utilizar-se da imagem, do nome e voz do aluno, para fins exclusivos de divulgação da Universidade e suas atividades, podendo, para tanto, reproduzi-los ou divulgá-los, nos termos da lei, junto à internet, jornais e todos os demais meios de comunicação, público ou privado.

CLÁUSULA 5^{a.-} DO PRAZO E RENOVAÇÃO CONTRATUAL:

- 5.1. O contrato terá seu prazo inicial fixado no preâmbulo, sendo renovado a cada período letivo até a conclusão do curso, mediante aceite eletrônico e pagamento da matrícula.
- 5.2. A validade deste contrato inicia-se com a sua adesão, desde que satisfeitas todas as exigências legais, contratuais e as do manual do aluno, desde que a matrícula esteja efetivamente confirmada conforme estabelecido no contrato.
- 5.3. A CONTRATADA disponibiliza 2 (dois) períodos letivos semestrais por ano e cada período letivo semestral possui 2 (dois) períodos de ingresso para novos alunos. Esta regra não se aplica para o Curso de Graduação em Medicina. O(a) CONTRATANTE que se matricular no segundo período de ingresso de um dos períodos letivos semestrais terá seu contrato válido por 3 (três) meses e pagará proporcionalmente pelo serviço prestado durante a segunda metade do respectivo período letivo, exceto para os alunos do curso de Medicina. A renovação de matrícula ocorrerá no mesmo momento do ano para alunos ingressantes de qualquer período de ingresso.
- 5.4. A validade deste contrato inicia-se com a sua adesão, desde que satisfeitas todas as obrigações legais e contratuais.
- 5.5. A renovação (ou não) da matrícula obedecerá aos procedimentos descritos neste contrato. Entretanto, conforme determina o art. 5º da Lei n. 9.870/99, a CONTRATADA

about:blank 11/17

poderá não aceitar a matrícula do aluno para o período letivo seguinte quando ele estiver inadimplente.

CLÁUSULA 6 a. - DO PAGAMENTO DAS PARCELAS SEMESTRAIS:

- 6.1. Em contraprestação aos serviços educacionais prestados no período letivo, o CONTRATANTE se compromete a pagar a cota na data do vencimento descrito no preâmbulo, por meio de boleto bancário, o valor do serviço prestado, conforme valores constantes na tabela divulgada pela CONTRATADA.
- 6.2. O valor do período letivo está vinculado ao curso optado pela(o) CONTRATANTE, campus e turno. Caso aluno opte em cursar uma disciplina em campus ou turno diferente do que foi matriculado, será cobrado o valor da disciplina que foi cadastrada a unidade de ensino. Esta cláusula se aplica somente para a(o) CONTRATANTE matriculado pela oferta de cursos em sistema de crédito.
- 6.3. A primeira via do boleto de pagamento é disponibilizada eletronicamente pelo Portal do Aluno. A CONTRATADA poderá, por liberalidade, enviar o boleto através de outros canais.
- 6.4. Na hipótese da(o) CONTRATANTE vir a obter qualquer forma de financiamento do período letivo, inclusive estudantil mediante concessão de bolsa parcial de estudos pelo programa PROUNI, celebração de contrato com o FIES ou descontos de convênios celebrados entre a CONTRATADA e empresa, ficará obrigado a quitar os valores que não estejam contemplados antes da contratação do financiamento, observada as datas dos seus respectivos vencimentos.
- 6.5. Em caso de financiamento estudantil, público ou privado, pelo PROUNI, FIES ou PRAVALER, caso a(o) CONTRATANTE venha perder por qualquer motivo ou até por sua exclusiva responsabilidade com falta de cumprimento dos prazos determinados pelos órgãos, o período letivo será cobrado pela CONTRATADA, podendo a CONTRATADA avaliar se ainda estará vigente algum desconto para aplicar nas cotas que serão cobradas.
- 6.6. Havendo mudanças nas políticas econômica, financeira e salarial, assim como novas tributações, acordo, convenção, dissídio coletivo ou sentença normativa, o valor fixado para os serviços educacionais poderá, excepcionalmente, vir a ser reajustado conforme estabelece a legislação em vigor.
- 6.7. O responsável financeiro fica ciente da existência do Regulamento Interno da Biblioteca que está disponível no site www.uva.br no Portal do Aluno e que, com a assinatura do presente contrato, autoriza expressamente a cobrança pelo boleto bancário das multas nele estabelecidas que eventualmente venham a incidir ao CONTRATANTE.
- 6.8. Havendo atraso no pagamento de qualquer parcela, o CONTRATANTE e/ou responsável financeiro pagará o valor principal mais multa legal de 2% (dois por cento), acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês, pró-rata dia.
- 6.9. Havendo atraso superior a 30 (trinta) dias no pagamento das parcelas e, eventualmente, tendo a CONTRATADA se utilizado de empresa de cobrança ou serviços advocatícios extrajudiciais para a cobrança de valores em aberto, o

about:blank 12/17

CONTRATANTE arcará com os custos da referida cobrança, no percentual de 10% (dez por cento) do valor total do débito.

- 6.10. Em caso de inadimplência no pagamento de qualquer das parcelas por mais de 90 (noventa) dias, a CONTRATADA poderá:
 - i) Incluir o nome da(o) CONTRATANTE ou responsável financeiro no cadastro de órgãos de proteção ao crédito, após prévia notificação;
 - ii) Realizar a cobrança judicial.
- 6.11. A ausência da(o) CONTRATANTE aos atos escolares ora contratados não o exime e nem seu responsável financeiro, do pagamento do período letivo ofertado tendo em vista os serviços colocados à sua disposição pela CONTRATADA. Da mesma forma, nos casos em que os serviços forem contratados após o início do período letivo, o aluno fica ciente e concorda que não fará jus a nenhum tipo de desconto ou redução do valor total cobrado pelo respectivo período (semestre).
- 6.12. O(a) CONTRATANTE fica ciente de que o trancamento, transferência externa ou cancelamento da matrícula só será valido se for realizado presencialmente através de pedido formal junto ao setor competente, observando-se em qualquer caso, os prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico e os procedimentos especificados no Manual do Aluno e não dará ao(o) CONTRATANTE o direito à liberação do pagamento das parcelas em atraso, inclusive daquele referente ao mês da solicitação ou à restituição de quaisquer valores, com exceção das regras expressas no contrato.
- 6.13. O(a) CONTRATANTE ficará responsável pela integralidade das obrigações efetivamente contraídas durante a vigência do presente contrato caso não efetue os procedimentos de solicitação de trancamento, transferência externa ou cancelamento de matrícula, previstos no contrato e Manual do Aluno.
- 6.14. Os pagamentos realizados pela rede bancária só serão aceitos depois de comprovada a compensação e a baixa do título no Banco indicado como preferencial no boleto de cobrança.
- 6.15. Caso o(a) CONTRATANTE realize o pagamento do período letivo à vista ou da primeira parcela do período letivo e a matrícula não tenha sido efetivada, o valor será devolvido integralmente após requerimento de reembolso de valores formalmente protocolizado de acordo com a política da CONTRATADA, a qual poderá ser encontrada no Manual do Aluno. Aluno.

CLÁUSULA 7 a. - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

- 7.1.__Pela(o)_CONTRATANTE quando houver deferimento da solicitação formal de:
 - i) Cancelamento de matrícula;
 - ii) Transferência externa;
 - *iii*) Mudança de curso, observado o procedimento administrativo para esta solicitação;

7.2. Pela CONTRATADA quando:

 i) Recusar o pedido de renovação de matrícula em decorrência de débitos não pagos, conforme previsão legal;

about:blank 13/17

- ii) O CONTRATANTE comprometer o nome ou a reputação do estabelecimento, praticar atos de indisciplina ou outros previstos no <u>Manual</u> do Aluno, <u>Estatuto da UVA e Regimento Geral</u>, permanecendo sua responsabilidade quanto aos eventuais débitos existentes.
- *iii)* Houver extinção de turmas, quando o número de alunos nelas inscritos não justifique seu funcionamento.
- iv) No decorrer do curso ocorrer evasão de alunos que venha a inviabilizar a manutenção do mesmo, a CONTRATADA se reserva ao direito de não mantê-lo mais, facultando ao aluno a opção de migrar para outro campus, turno ou curso ou devolução dos valores pagos no período letivo.
- V) O resultado final do inquérito disciplinar para apuração de falha grave realizada pelo CONTRATANTE nas dependências da Instituição de Ensino for desfavorável ao aluno.
- vi) O aluno não realizar procedimento para renovação de matrícula e seu status passar a ser de "abandono de curso".

CLÁUSULA 8 a. - DAS PENALIDADES:

8.1. Haverá inscrição negativa dos dados da(o) CONTRATANTE ou responsável financeiro nos cadastros restritivos, como Serviço de Proteção ao Crédito – SPC, SERASA ou similares, caso venha a ter débito superior a 90 (noventa) dias, ficando sujeito ao pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios na forma da lei.

CLÁUSULA 9^{a. -} DA DEVOLUÇÃO DE VALORES:

- 9.1. Como regra geral a ser aplicada aos cursos ofertados pela CONTRATADA, a devolução de valores referentes ao período letivo contratado será integral quando:
 - i) Não houver formação de turma do curso optado pelo aluno, por não ter sido atingido o quórum mínimo de alunos matriculados que viabilize a formação da referida turma do curso. Nessa hipótese, os contratos já firmados ficarão rescindidos e os valores pagos serão integralmente devolvidos após a competente análise do crédito a que este tem direito e de acordo com a política da CONTRATADA para tal.
 - ii) Houver pedido formal de trancamento, cancelamento de matrícula ou transferência externa devidamente protocolizado pela(o) CONTRATANTE até a data de início das aulas do período letivo, conforme Calendário Acadêmico, observada as restrições descritas no contrato.
 - iii) Na hipótese da cláusula 7.2., itens (iii) e (iv).

PARÁGRAFO ÚNICO: EXCEÇÃO SOBRE RESTITUIÇÃO DE VALORES PARA CURSO DE MEDICINA:

Quando houver pedido formal de **TRANCAMENTO** ou **CANCELAMENTO DE MATRÍCULA** ou **TRANSFERÊNCIA EXTERNA** devidamente protocolizado pela(o)

CONTRATANTE <u>até a data de início das aulas do período letivo</u>, conforme data divulgada no Calendário Acadêmico, a CONTRATADA irá reter o percentual de 20% (vinte por cento) do valor da cota paga, a título de custo com despesas administrativas para o funcionamento do curso.

about:blank 14/17

9.2. Quando houver pedido de trancamento, cancelamento de matrícula ou transferência externa devidamente protocolizado pelo aluno após a data de início das aulas, será devolvido apenas o valor do serviço não prestado ao aluno no período contratado.

9.3. A devolução de valores será realizada apenas por meio de depósito ou transferência em conta bancária do CONTRATANTE ou de seu responsável financeiro.

CLÁUSULA 10 a. - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E FORO:

- 10.1. Qualquer eventual tolerância da CONTRATADA às cláusulas aqui convencionadas, será considerada mera liberalidade, não constituindo qualquer novação a ser invocada pelo CONTRATANTE.
- 10.2. A(O) CONTRATANTEdeclara ter lido e entendido todos os termos e condições deste contrato, com as quais concorda, <u>assinando-o ou após aceite eletrônico e recebendo sua via, igual teor e forma,</u> como também aceita o disposto no Calendário Acadêmico, Manual do Aluno, Regimento Geral, Estatuto da UVA e Portarias conforme divulgados no*site* <u>www.uva.br ou Portal do Aluno</u> passando os mesmos a integrar o presente contrato para que possam produzir seus efeitos legais.
- 10.3. Em caso de discussão judicial, no todo ou em parte, sobre os valores, condições ou determinações constantes deste instrumente, o CONTRATANTE continuará a efetuar o pagamento dos valores devidos e aqui estabelecidos até a decisão final, nos termos da lei.
- 10.4. A CONTRATADA somente emitirá o certificado de colação de grau e/ou diploma do aluno após o cumprimento por parte dele de todas as atividades curriculares obrigatórias, inclusive as atividades acadêmicas complementares e a avaliação do ENADE Exame Nacional de Desempenho de Estudantes desde que tenha também efetuado a entrega, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATADA, de toda a documentação necessária para sua emissão. A responsabilidade pela entrega de documentos é exclusiva do aluno que ao ser matriculado fica ciente da obrigatoriedade legal.
- 10.5. A(O) CONTRATANTE que estiver incluído no perfil habilitado para realização do ENADE, de acordo com os parâmetros definidos pelo MEC no ano de sua matrícula, reabertura, transferência ou renovação de matrícula, deverá observar rigorosamente o calendário estabelecido e publicado pelo INEP ou órgão similar competente. Concomitantemente, a CONTRATADA divulgará o período em que as(os) CONTRATANTES aptos a realizarem o ENADE deverão efetuar sua renovação de matrícula. É de exclusiva responsabilidade da(o) CONTRATANTE concluir o processo de matrícula e inclusão de disciplina, dentro dos prazos estabelecidos. Caso contrário, a CONTRATADA não terá como garantir a sua inscrição no ENADE e a subsequente regularidade do estudante junto ao MEC. De igual maneira, a(o) CONTRATANTE que estiver matriculado pelo sistema de crédito e alterar, fora do prazo, as disciplinas para o período letivo, acarretando, por intermédio dessa nova escolha, a necessidade de sua participação no ENADE, assumirá o risco de a CONTRATADA não conseguir inscrevê-lo em tempo. Em todos os casos acima descritos, a regularização junto ao INEP caberá a(o) CONTRATANTE e dependerá da legislação vigente e poderá acarretar, entre outros efeitos, em atraso na colação de grau. Em qualquer hipótese, a(o) CONTRATANTE somente colará grau e receberá

about:blank 15/17

seu diploma quando estiver regular com o MEC no que se refere ao ENADE, não podendo computar qualquer responsabilidade à CONTRATADA.

- 10.6. Ocorrendo fato superveniente, imprevisível, caso fortuito e/ou força maior, a relação firmada será disciplinada pela legislação emanada dos atos normativos legais das esferas Municipal, Estatual e Federal, respeitada a competência legislativa de cada órgão, além das diretrizes do Ministério da Educação e Cultura e outro que for pertinente ao caso.
- 10.7. A CONTRATADA informa aos seus potenciais Usuários dos serviços ofertados ou prestados que irá usar os dados de identificação pessoal do Usuário, de acordo com as bases legais aplicáveis, respeitando a lei de privacidade e proteção de dados em vigor

O <u>Foro</u> eleito para dirimir eventuais dúvidas do presente contrato será o da localidade da prestação de serviços, especificamente Rio de Janeiro.

Rio de janeiro, 5 de Agosto de 2023.

ANTARES EDUCACIONAL S.A.

Van Sorp hal

Código Hash = wp06yEjBHeNQX5DRJuliJQ==

about:blank 17/17